



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 118/2013

de 22 de novembro de 2013

Câmara Municipal de Aurora
Rua Dr. José de Almeida, S/N - Araçá
CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará

PROTOCOLO
Nº 166 DATA: 24/12/13
Rosângela B. B. Silva
ASSINA RA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO
MUNICÍPIO DE AURORA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA,
ESTADO DO CEARÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do Município de Aurora.

Art. 2º- O Conselho Gestor Municipal do programa Bolsa Família do Município de Aurora, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º- As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º- Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e auto consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º- Ao Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família competente:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ**



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a segurança alimentar e ao combate a fome;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar, e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar;

V - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate a fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

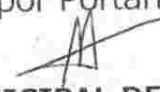
Art. 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do Município de Aurora será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do Município de Aurora será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada titular:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II - Um Representante da Câmara Municipal de Aurora;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um representante das Igrejas;
- VII - Um Representante da Maçonaria;
- VIII - Um Representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 1º - Todos os segmentos que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 - CENTRO
63360-000 - AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 9º - O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do Município de Aurora deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 10º - No prazo de 30 (trinta) contados da instalação do Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do Município de Aurora será discutido e aprovado no âmbito do colegiado o Regimento Interno, que deverá ser submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 22 de novembro de 2013.


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal